

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br



Ofício nº 131/GAB/PROC

Lapa, 21 de Novembro de 2013

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 084/13, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

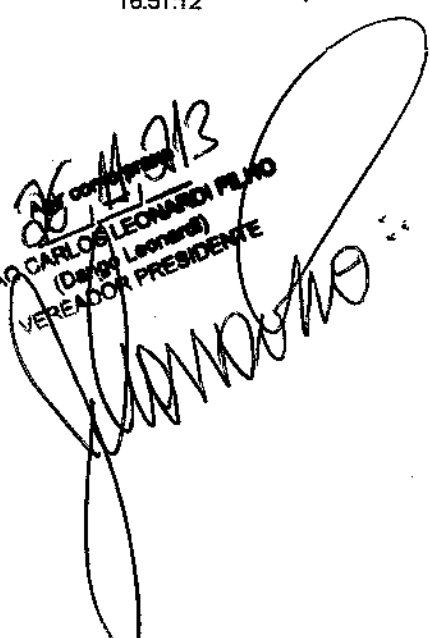
Sem outro motivo, subscrevo-me,

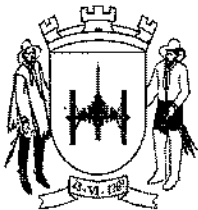
Cordialmente


Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

Camara Municipal da Lapa
Protocolo 001188 / 2013 26/11/2013
Leila Aubrift Klenk
Projeto de Lei
ANTONIOR 16:51:12

Exmo. Sr.
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta


26/11/2013
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
(João Leonardi)
VEREADOR PRESIDENTE



PROJETO DE LEI Nº 084, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Prefeita Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 350.000,00 (Trezentos e Cinquenta Mil Reais), dentro das seguintes dotações orçamentárias:

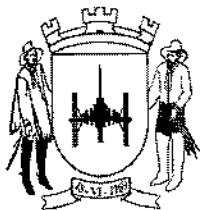
06 - Secretaria de Gerência e Modernização Administrativa	
06.02 - Departamento de Recursos Humanos	
04.128.0036.2.008 - Manutenção de Pessoal	
599: 3.1.90.94.00.00.1000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas.....	R\$ 190.000,00
09 - Secretaria de Educação, Esporte e Lazer	
09.02 - Departamento Geral de Educação	
12.361.0029.2.020 - Manutenção MDE 25%	
601: 3.1.90.94.00.00.1104 - Indenizações e Restituições Trabalhistas.....	R\$ 30.000,00
09.05 - FUNDEB	
12.361.0029.2.032 - FUNDEB 40% ADMINISTRATIVO	
602: 3.1.90.94.00.00.1102 - Indenizações e Restituições Trabalhistas.....	R\$ 50.000,00
09.05 - FUNDEB	
12.361.0029.2.033 - FUNDEB 60% - Valorização do Magistério	
603: 3.1.90.94.00.00.1101 - Indenizações e Restituições Trabalhistas.....	R\$ 25.000,00
12.365.0029.2.035 - Manutenção do Ensino Especial - FUNDEB 60%	
605: 3.1.90.94.00.00.1101 - Indenizações e Restituições Trabalhistas.....	R\$ 15.000,00
11 - Fundo Municipal de Saúde	
11.01 Assistência ao Fundo Municipal da Saúde	
10.301.0021.2.054 Manutenção dos Serviços de Saúde 15%	
606: 3.1.90.94.00.00.1303 - Indenizações e Restituições Trabalhistas.....	R\$ 40.000,00
TOTAL.....	R\$ 350.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior serão utilizados como recursos:

O cancelamento parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

03 Procuradoria Geral	
03.01 Gabinete do Procurador Geral	
02.062.0016.2.003 Manutenção Geral da Procuradoria	
14: 3.3.90.36.00.00.1000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoal Física.....	R\$ 40.000,00
15: 3.3.90.39.00.00.1000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoal Jurídica.....	R\$ 21.200,00

mo



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br



09 - Secretaria de Educação, Esporte e Lazer

09.02 - Departamento Geral de Educação

12.361.0029.2.020 - Manutenção MDE 25%

138: 4.4.90.51.00.00.1104 - Obras e Instalações.....R\$ 30.000,00

09.05 - FUNDEB

12.361.0029.2.032 - FUNDEB 40% ADMINISTRATIVO

168: 4.4.90.51.00.00.1102 - Obras e Instalações.....R\$ 50.000,00

16 Secretaria Extraordinária de Habitação

16.01 Gabinete do Secretário

16.482.0035.2.092 Manutenção da Secretaria de Habitação

431: 3.3.90.14.00.00.1000 - Diárias - Pessoal Civil.....R\$ 5.900,00

432: 3.3.90.30.00.00.1000 - Material de Consumo.....R\$ 16.900,00

433: 3.3.90.33.00.00.1000 - Passagens e Despesas com Locomoção.....R\$ 9.500,00

434: 3.3.90.35.00.00.1000 - Serviços de Consultoria.....R\$ 19.900,00

435: 3.3.90.36.00.00.1000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....R\$ 23.900,00

436: 3.3.90.39.00.00.1000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 31.900,00

437: 3.3.91.36.00.00.1000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 900,00

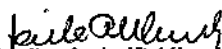
438: 4.4.90.52.00.00.1000 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 59.900,00

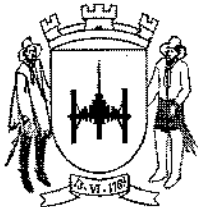
O Excesso de Arrecadação da fonte 101, conta nº 14.944-6.....R\$ 40.000,00

TOTAL.....R\$ 350.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 21 de Novembro de 2013.


Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal



**PREFEITURA
MUNICIPAL DA LAPA**

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 084, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Venho por meio deste, submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade obter autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, até o limite de R\$ 350.000,00 (Trezentos e Cinquenta Mil Reais), nas rubricas de Indenizações e Restituições Trabalhistas, visto que houveram mais exonerações e aposentadorias que as previstas no Projeto de Lei nº 36, de 07 de Maio de 2013.

Informamos ainda que, os valores relativos a esta suplementação, serão efetivados por meio do cancelamento parcial das dotações orçamentárias e o excesso de arrecadação constante no artigo 2º deste Projeto de Lei.

Com a justificativa encaminhamos o extrato da conta do excesso de arrecadação, mencionada no artigo 2º.

Contando com vossa qualificada análise e ciente do intuito de cooperação, aguardo a aprovação deste pleito.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 21 de Novembro de 2013.


Leila Aubriff Klenk
Prefeita Municipal



25/11/2013 11:34:19

**Extrato conta corrente****Cliente - Conta atual**

Agência 630-0
Conta corrente 14944-6 PM LAPA -FEB
Período do extrato 21/11/2013 até 22/11/2013

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
20/11/2013		Saldo Anterior			0.00 C
Saldo Atual					0.00 C
Aplic.com Resgate Autom.					518.406,85 C
Saldo Disponível					518.406,85 C
Juros					0,00
Data de Debito de Juros					29/11/2013
IOF					0,00
Data de Debito de IOF					02/12/2013
Saldo de fundos de Investimento					
BB CP Admin Supremo					518.406,85

OBSERVAÇÕES:

Ingresso com 50% para o Circuito Banco do Brasil
em Brasília. Acesse circuitobancodobrasil.com.br

Central de Atendimento BB
4004 0001 / 0800 729 0001
Para deficientes auditivos
0800 729 0088

Transação efetuada com sucesso por: J5312798 ROMUALDO NICANOR PORTES ZELA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088

PROJETO DE LEI N° 084/2013

Autor: Executivo Municipal

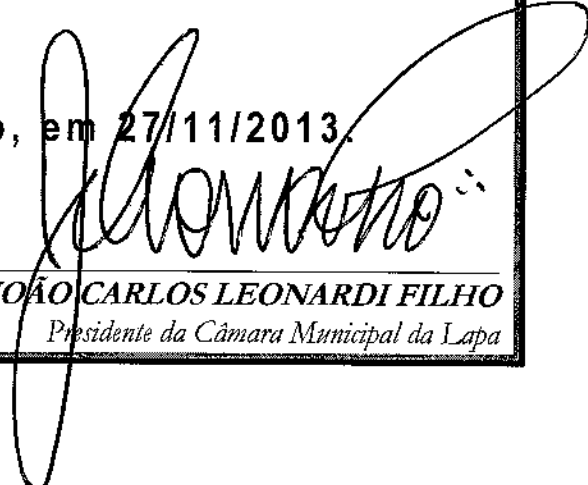
Súmula: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 26/11/2013.

Apresentado em Expediente do Dia 27/11/2013.

À COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 27/11/2013.



JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI N° 084/2013

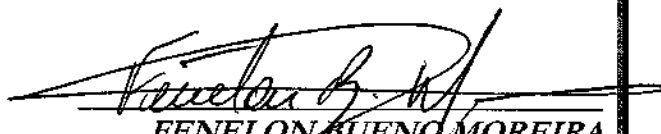
Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 29/11/2013



FENELON BUENO MOREIRA
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI N° 084/2013

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 26/11/2013.

Apresentado em Expediente do Dia 27/11/2013.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei n° ____/2013.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Elio N. Wesołowski

Em 29/11/2013

Fenelon B. Moreira

FENELON BUENO MOREIRA
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 03/12/2013

Elio N. Wesołowski

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA

ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI

WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI N° 084/2013

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 26/11/2013.

Apresentado em Expediente do Dia 27/11/2013.

À COMISSÃO DE

Economia, Finanças e Orçamento, em 27/11/2013.



JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE – ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI

MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS

WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI N° 084/2013

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 27/11/2013



ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI

Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE – ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI

MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS

WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI Nº 084/2013

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 26/11/2013.

Apresentado em Expediente do Dia 27/11/2013.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2013, em substituição ao autor do mesmo.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Mário Jorge Padilha Santos

Em 27/11/2013

Élio Narlok Wesołowski
ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 28/11/2013

Wilmar José Horning
Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE – ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI

MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS

WILMAR JOSÉ HORNING



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER

Projeto de Lei nº 084/2013

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Esta Assessoria Jurídica recebe para análise da legalidade o Projeto de Lei 084/2013, de autoria do Executivo Municipal, o qual busca com sua aprovação a abertura de um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) que será utilizado dentro das dotações orçamentárias estabelecidas no artigo 1º do Projeto.

Em sua justificativa o autor informa ainda que, os valores requeridos na abertura de crédito serão utilizados nas rubricas de Indenizações e Restituições Trabalhistas, visto que houve mais exonerações e aposentadorias que as previstas no Projeto de lei nº 36/2013.

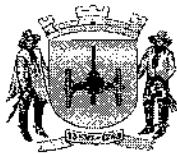
Informa que os valores relativos a esta suplementação, serão efetivados por meio de cancelamento parcial das dotações orçamentárias e o excesso de arrecadação da fonte 101, conta nº 14.944-6, conforme estabelecido no artigo 2º do Projeto de Lei.

Além disso, juntou extrato da conta com o excesso de arrecadação.

Como suporte Constitucional tem-se o texto extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

Art.167 – São vedados:

B



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



ASSESSORIA JURÍDICA

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes.

Ainda a Lei 4320/64, diz que:

Art. 43. *A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Pelo exposto, esta Assessoria Jurídica é **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei ora apresentado, tendo em vista que atende as normas jurídicas e econômicas, podendo o mesmo ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis com a deliberação pelo Douto Plenário.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 28 de novembro de 2013.

Clarice Adriana Dussmann
OAB/PR 63.637



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Projeto de Lei nº 084/2013

Súmula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

Vem para esta COMISSÃO analisar o Projeto de Lei 084/2013, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a aprovação da abertura de um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) que será utilizado dentro das dotações orçamentárias estabelecidas no artigo 1º do Projeto.

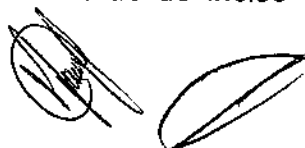
Pela justificativa apresentada o autor esclarece que, os valores solicitados na abertura de crédito serão utilizados nas rubricas de Indenizações e Restituições Trabalhistas, visto que houve mais exonerações e aposentadorias que as previstas no Projeto de lei nº 36/2013.

Salienta que os valores relativos a esta suplementação, serão efetivados por meio de cancelamento parcial das dotações orçamentárias e o excesso de arrecadação da fonte 101, conta nº 14.944-6, conforme estabelecido no artigo 2º do Projeto de Lei.

Também, juntou extrato da conta com o excesso de arrecadação.

Tem-se como suporte Constitucional o texto extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

Art.167 – São vedados:





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes.

E ainda a Lei 4320/64, diz que:

Art. 43. *A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Em razão do exposto, esta Comissão é **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei ora apresentado, tendo em vista que atende as normas jurídicas e econômicas, podendo o mesmo ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis com a deliberação pelo Douto Plenário.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 29 de novembro de 2013.

Mário Jorge Padilha Santos
Relator

Élio Narlok Wesolowski
Presidente

Wilmar José Hornung
Membro



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 084/2013

Súmula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

Esta **COMISSÃO** recebe para a análise o Projeto de Lei 084/2013, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por finalidade a aprovação da abertura de um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) que será utilizado dentro das dotações orçamentárias estabelecidas no artigo 1º do Projeto.

Em sua justificativa apresentada o autor explana que, os valores solicitados na abertura de crédito serão utilizados nas rubricas de Indenizações e Restituições Trabalhistas, visto que houve mais exonerações e aposentadorias que as previstas no Projeto de lei nº 36/2013.

Explica que os valores relativos a esta suplementação, serão efetivados por meio de cancelamento parcial das dotações orçamentárias e o excesso de arrecadação da fonte 101, conta nº 14.944-6, conforme estabelecido no artigo 2º do Projeto de Lei.

Ademais, no que se refere à competência para legislar, a Lei Orgânica em seu artigo 54, I, diz que:

Art. 54 - Não será admitido aumento de despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa popular e nos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvados, neste caso, os projetos de leis orçamentárias;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Contudo, os valores pleiteados pelo autor do Projeto, encontram-se respaldado no texto extraído da Constituição da República, em seu artigo 167, inciso V, o qual diz que:

Art.167 – São vedados:

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes.

E ainda a Lei 4320/64, diz que:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

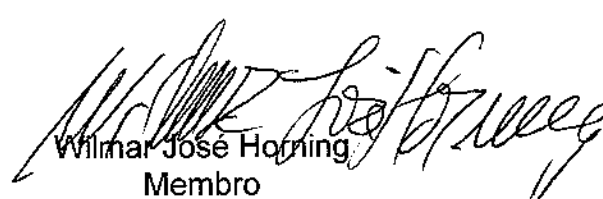
Isto posto, esta Comissão é **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei ora apresentado, tendo em vista que atende as normas jurídicas e legais, podendo o mesmo ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis com a deliberação pelo Douto Plenário.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 04 de dezembro de 2013.


Élio Narek Wesolowski
Relator

Fenelon Bueno Moreira
Presidente


Wilmar José Hornung
Membro